



RUSSELL BEDFORD BRASIL

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT -
Nº 9837**

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES Nº 1-12/10

Demonstrações Contábeis em 31/DEZ/09



RUSSELL BEDFORD BRASIL

Curitiba, 30 de dezembro de 2010.

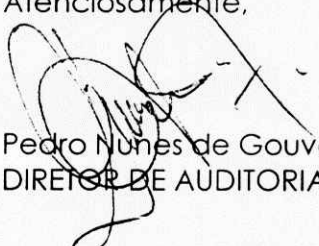
Aos
Administradores e Acionistas da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Brasília - DF

CONFIDENCIAL

Prezados Senhores

Em cumprimento às obrigações estabelecidas em nosso Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, apresentamos o Parecer dos Auditores Independentes, relativamente às Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/DEZ/09.

Atenciosamente,


Pedro Nunes de Gouveia
DIRETOR DE AUDITORIA



RUSSELL BEDFORD BRASIL

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Administradores e Acionistas da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Brasília/DF

1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, de 31 de dezembro de 2009, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, correspondente ao exercício findo nessa data, elaborado sob a responsabilidade da sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, aplicáveis no Brasil e compreenderam:

a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os Sistemas, Contábil e de Controles Internos da Companhia;

b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados;

c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

3 - Fomos contratados como auditores da ECT muito após a data de 31 de dezembro de 2009 e, portanto, não acompanhamos as contagens de disponibilidades em caixa naquela data. Não foi possível nos satisfazer por meios alternativos quanto à efetiva existência física do saldo representativo do caixa, no montante de R\$ 121.175.475,63. Como consequência, não nos foi possível opinar sobre a adequação desse saldo e possíveis reflexos nas Demonstrações Contábeis.

4 - Fomos contratados como auditores da ECT muito após a data de 31 de dezembro de 2009 e, portanto, não acompanhamos o inventário físico de estoques naquela data, registrados no Ativo Circulante pelo montante de R\$ 41.157.691,03. Não foi possível nos satisfazer por meios alternativos quanto às quantidades em estoque em 31 de dezembro de 2009. Como os estoques iniciais são computados na determinação do resultado e dos fluxos de caixa, não nos foi possível determinar ajustes que teriam sido necessários às Demonstrações Contábeis.



RUSSELL BEDFORD BRASIL

5 – Conforme mencionado na nota explicativa 8.4, a ECT possui registrado no Ativo Não-Circulante o montante de R\$ 95.519.748,09, referente a Depósitos Judiciais, Recursais e Administrativos, para fazer face às demandas em que a ECT figura como réu. Considerando que nossos exames evidenciaram inconsistências entre o controle interno e o saldo contábil, não nos foi possível opinar sobre a adequação desse saldo e possíveis reflexos nas Demonstrações Contábeis.

6 – Conforme mencionado nas notas explicativas 5.4 e 12.6, a ECT possui registrado no Ativo Circulante o montante de R\$ 94.524.103,17 como Débitos Internacionais a Receber e no Passivo Circulante o montante de R\$ 39.299.468,69 como Contas Internacionais a Pagar, para as quais, por dificuldades na geração e manutenção de controles internos, a Empresa não consegue demonstrar a adequação da composição desses saldos contábeis, respectivos devedores/credores, as liquidações subseqüentes e a comparabilidade dos referidos saldos com as operações efetivamente realizadas/contratadas até 31 de dezembro de 2009, motivo pelo qual não nos foi possível opinar sobre a adequação desses saldos e possíveis reflexos nas Demonstrações Contábeis.

7 – Conforme mencionado nas notas explicativas 12.1 e 15, a ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS, sendo que para o pagamento da Reserva Técnica de Serviços Anteriores – RTSA, vinculada ao Plano de Benefício Definido, consta registrado no Passivo o montante de R\$ 1.366.285.872,55 (R\$ 47.320.560,84 e 83.294.538,59 no Passivo Circulante mais R\$ 1.235.670.773,12 no Passivo Não-Circulante). Por outro lado, as Demonstrações Contábeis do POSTALIS, conforme Parecer Atuarial e Parecer dos Auditores Independentes, o Plano de Benefício Definido teria uma Provisão Matemática a Constituir no montante de R\$ 1.504.797.330,00 em 31 de dezembro de 2009, o que representa um acréscimo de R\$ 138.511.457,45 ainda não reconhecido pela ECT no Passivo como obrigação junto ao POSTALIS.

8 – A ECT tem adotado procedimentos na apuração do PIS/COFINS, relacionados à tributação das receitas de serviços postais e telegráficos e de outras receitas, amparada em interpretação de seus advogados e consultores tributaristas, bem como na apuração do IRPJ/CSLL, relacionado a dedutibilidade de provisões em conta de fornecedores, que implicam em riscos de contingências tributárias, as quais, não foram mensuradas pela Empresa e, conseqüentemente, não estão reconhecidas nas Demonstrações Contábeis.



RUSSELL BEDFORD BRASIL

9 - Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos que poderiam advir do mencionado nos parágrafos 3 a 8, as Demonstrações Contábeis, referidas no parágrafo 1, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, em 31 de dezembro de 2009, o Resultado de suas Operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e os seus Fluxos de Caixa, referentes ao exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

10 - Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis básicas tomadas em conjunto. A Demonstração do Valor Adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares sobre a Empresa, não é requerida como parte integrante das demonstrações contábeis básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A Demonstração do Valor Adicionado foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos no parágrafo 2 e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

11 - Não examinamos, nem foram examinadas por outros auditores independentes, as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2008, cujos valores são apresentados para fins comparativos e, conseqüentemente, não emitimos opinião sobre elas.

Curitiba, 30 de dezembro de 2010.


Pedro Nunes de Gouveia
Contador CRCPR Nº 022.632/O-9


Paulo Sergio da Silva
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0

RUSSELL BEDFORD BRASIL – AUDITORES INDEPENDENTES
CRCPR Nº 002.906/O-5